

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA EMERGENCIAL

Faz-se público e notório a necessidade de contratação de profissionais da Saúde para a prestação de Serviços Médicos, Plantonistas, Consultas de Especialidades e Consultas para Atenção Básica, para atuação junto ao Hospital Municipal de Portel.

Tendo em vista que se trata de profissionais de áreas imprescindíveis ao andamento do sistema hospitalar, pois a realização de qualquer procedimento de saúde faz-se necessário suas atuações.

Vale salientar que diante da grande demanda de pacientes no hospital municipal e, diante do fato da Administração não dispor de contratos vigentes dos serviços acima mencionados para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde, principalmente no que tange a prevenção e promoção da saúde da população, não nos restou outra alternativa a não ser contratação direta do serviço.

A realização de novo processo licitatório, na modalidade Chamamento Público da contratação de profissionais na área de saúde para atuarem junto ao hospital municipal, encontra-se em andamento, porém, enquanto o processo não finaliza para que ocorra a contratação dos profissionais necessários, e, fazendo que os já irregulares serviços de saúde fiquem ainda mais precários, o que é inquestionável os prejuízos que já sofre o Município e população e que poderia se agravar com a ausência desses profissionais, sugerimos o procedimento de modalidade “dispensa” para contratação destes profissionais, tendo em vista a necessidade destes para a população de Portel.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “

Av. Duque de Caxias, 803 - Centro, Portel - PA, 68480-000



Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar as contratações em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e de vida a transitoriedade da situação, a melhor solução é lançar mão de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 24, V da Lei nº 8.666/93.

Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV- “**nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que passam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Tendo em vista a urgência da situação, o que pode acarretar prejuízo a população, urge a necessidade de uso do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, com dispensa de licitação e, assim, garantir a continuidade dos necessários serviços de saúde à população.

Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art.24, IV da Lei nº 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

No que tange à Empresa escolhida a justificativa da escolha é simples. É a única encontrada que tem disponibilidade para prestar os serviços em questão imediatamente.

Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos que os preços a serem praticados já forma objeto de análise, bem como o valor firmado com a empresa da mesma área, o qual finalizou o seu prazo

contratual, sendo possível utilizar os mesmos parâmetros, até mesmo porque a lei dispõe que devem ser mantidas as condições preestabelecidas. Ou seja, aquelas previstas na licitação.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria Para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação da empresa que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

PORTEL, 17 de abril de 2023



BENEDITO MÁRCIO SHERLO SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde